



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4198, DE 2019

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta anos.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta anos.



SF/19907.10795-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XXIV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, a partir do mês em que o contribuinte completar 60 (sessenta) anos de idade.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Até 2016, o reajuste anual do salário mínimo foi sistematicamente maior que o dos benefícios da Previdência. Desse modo, o valor relativo das aposentadorias e pensões foi achatado ano a ano. Em janeiro de 2019, mais de 65% dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já estavam nivelados pelo piso.

Ainda que possam ser brandidos argumentos técnicos de diversas ordens, geralmente ligados à administração das finanças públicas, esse fenômeno é causa de grande desconforto social, beirando a revolta, ante a grande sensação de injustiça que permeia a massa de aposentados e pensionistas.

Na mente dos beneficiários está nítido que, em sua vida laboral ativa, sempre contribuíram com base em um número determinado de salários mínimos, sendo absolutamente justo, agora, receber os benefícios medidos na mesma proporção.

Atualmente, o inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, estabelece, além da isenção prevista na tabela de incidência mensal do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), que são isentos os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

Esses rendimentos isentos têm como limite mensal o valor de R\$ 1.903,98. Ou seja, a isenção do IRPF para os maiores de sessenta e cinco anos alcança R\$ 3.807,96 (R\$ 1.903,98 + R\$ 1.903,98).

A presente proposição pretende isentar os valores pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, cujo teto atualmente está fixado em R\$ 5.839,45, a partir do momento em que o contribuinte completar sessenta anos de idade.

Dessa forma, queremos contribuir para minimizar a perda dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, oferecendo-lhes uma pequena compensação pela diferença de critério no reajuste de seus benefícios, em relação ao salário mínimo. Nessa linha, buscamos inspiração no Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2011, da Senadora Ana Amélia, a quem rendemos nossas homenagens.

Isto exposto, peço aos nobres pares apoio para o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal - 7713/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7713>
- artigo 6º
- inciso XV do artigo 6º